



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

I

Série

Número 209

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1216/2024

Retifica a Resolução n.º 950/2024, de 19 de novembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 187.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1217/2024

Resolve não exercer o direito legal de preferência no âmbito do negócio jurídico que tem por objeto a alienação entre privados do prédio rústico sito nas Feiteiras, Freguesia da Ponta Delgada, município de São Vicente, com a área total de 667m2, inscrito na matriz sob o artigo n.º 3130 no Serviço de Finanças de São Vicente, e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 1556/20110406.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1253/2024

Aprova a missão EMIR no Porto Santo para o ano de 2025.

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 934/2024

Autoriza a redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 461/2024, de 19 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 148, relativos à “Prestação de Serviços de Limpeza para o Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM) (2024-2026)”, no valor global de 395.348,12 €.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 935/2024

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a operacionalização do Programa “KIT BEBÉ” triénio de 2025 a 2027, no valor estimado de 3.240.000,00 €, com vista à comparticipação de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 936/2024

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, ISSM, IP-RAM adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 123.271,56 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 27/04, outorgado entre o então Centro de Segurança

Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1504/2004, de 4 de novembro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

Portaria n.º 937/2024

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 363.517,56 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 09/08, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1160/2008, de 20 de outubro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

Portaria n.º 938/2024

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 91.279,08 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 14/2000/DSF, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 816/2003, de 10 de julho, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro; n.º 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1216/2024****Sumário:**

Retifica a Resolução n.º 950/2024, de 19 de novembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 187.

Texto:**Resolução n.º 1216/2024**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve retificar a Resolução n.º 950/2024, de 14 de novembro, publicada no JORAM, Série I, n.º 187, Supl., de 19 de novembro de 2024, nos seguintes termos.

Assim, onde se lê:

“3- O contrato-programa a celebrar com Ana Jéssica Azevedo Gonçalves produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de março de 2024.”.

Deve ler-se:

“3- O contrato-programa a celebrar com Ana Jéssica Azevedo Gonçalves produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de janeiro de 2024.”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1217/2024**Sumário:**

Resolve não exercer o direito legal de preferência no âmbito do negócio jurídico que tem por objeto a alienação entre privados do prédio rústico sito nas Feiteiras, Freguesia da Ponta Delgada, município de São Vicente, com a área total de 667m2, inscrito na matriz sob o artigo n.º 3130 no Serviço de Finanças de São Vicente, e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 1556/20110406.

Texto:**Resolução n.º 1217/2024**

Considerando que ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 25/2017/M, de 7 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que

estabelece a titularidade dos recursos hídricos, em caso de alienação, voluntária ou forçada, por ato entre vivos, de quaisquer parcelas privadas de leitos ou margens públicos, a Região goza do direito de preferência, nos termos dos artigos 416.º a 418.º e 1410.º do Código Civil, podendo a preferência exercer-se, sendo caso disso, apenas sobre a fração do prédio que se integre no leito ou na margem;

Considerando que, ao abrigo dos referidos diplomas, se entende por leito o terreno coberto pelas águas quando não influenciadas por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades, compreendendo os mouchões, lodeiros e areais nele formados por deposição aluvial;

Considerando que, por margem se compreende uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas;

Considerando que, por requerimento dos interessados, ao abrigo do disposto no artigo 68.º do Decreto Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, diploma que aprova o Código do Procedimento Administrativo, foi comunicada a intenção de alienar um prédio rústico sito nas Feiteiras, Freguesia da Ponta Delgada, Concelho de São Vicente, com a área total de 667m2, inscrito na matriz sob o artigo n.º 3130 no Serviço de Finanças de São Vicente, e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 1556/20110406;

Considerando que o supra referido prédio, dada a sua geo-localização, se encontra abrangido pela norma prevista no n.º 1 do artigo 6.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 25/2017/M, de 7 de agosto, o que significa que os proprietários, perspetivando a sua alienação, constituem-se na obrigação de comunicar previamente à Região Autónoma da Madeira para que esta, querendo, possa exercer o direito de preferência legalmente previsto;

Considerando que foi auscultada a Direção Regional do Ambiente e Mar, enquanto entidade que representa a Região Autónoma da Madeira como garante da política regional das águas e que prossegue atribuições de gestão dos recursos hídricos ao nível da região hidrográfica da Madeira, incluindo o respetivo planeamento, licenciamento e fiscalização;

Considerando que foi realizada uma análise e uma adequada avaliação do potencial interesse público do imóvel em questão, observando vários fatores, designadamente a sua localização, a existência de servidões, acessibilidades, ónus e condicionantes a acautelar e o seu eventual interesse cultural e de fruição pública;

Considerando que os negócios jurídicos que tenham por objeto prédios com as mencionadas características carecem da pronúncia prévia por parte da Região Autónoma da Madeira, sobre o exercício, ou não, do direito de preferência, sem a qual aqueles negócios não se concretizam validamente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, ao abrigo do n.º 1 artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2017/M, de 7 de agosto, da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, e do artigo 144.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na sua atual redação, resolve:

1. Não exercer o direito legal de preferência no âmbito do negócio jurídico que tem por objeto a alienação entre privados do prédio rústico sito nas Feiteiras, Freguesia da Ponta Delgada, Concelho de São Vicente, com a área total de 667m2, inscrito na matriz sob o artigo n.º 3130 no Serviço de Finanças de São Vicente, e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 1556/20110406;

2. A presente Resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1253/2024

Sumário:

Aprova a missão EMIR no Porto Santo para o ano de 2025.

Texto:

Resolução n.º 1253/2024

Considerando que a presença da EMIR na ilha do Porto Santo é um importante meio de promoção da emergência pré-hospitalar mais especializada e de colaboração com os diversos agentes de proteção civil, conseguindo uma maior otimização dos recursos disponíveis na ilha de Porto Santo;

Considerando que a articulação com o sistema de saúde local, nomeadamente, no que diz respeito à estreita colaboração com os profissionais do Centro de Saúde, relativo à discussão, seguimento e orientação dos doentes, tem representado um mútuo enriquecimento, refletindo-se numa redução efetiva da transferência de doentes para a ilha da Madeira, sem prejuízo da qualidade dos cuidados prestados, com tudo o que de positivo representa para o nosso sistema de saúde, quer na contenção dos custos globais inerentes a essas transferências, quer na redução da sobrecarga do serviço de urgência do Hospital Nélio Mendonça, cujos principais beneficiados são os próprios doentes;

Considerando que é um desígnio do Governo Regional a permanência, todo o ano, de uma equipa da EMIR, na ilha do Porto Santo;

Considerando que a permanência de técnicos de saúde altamente diferenciados, durante todo o ano, veio permitir desenvolver ações de informação e sensibilização à população, em coordenação com as autoridades locais e a manutenção dos níveis de certificação aos bombeiros do corpo de bombeiros do Porto Santo;

Considerando que a intervenção da EMIR no Porto Santo só é possível desde que exista o apoio conjunto de várias instituições, nomeadamente, o Centro de Saúde do Porto Santo e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo.

Assim, importa replicar para o ano de 2025 o modelo implementado nos anos anteriores, com os ajustamentos propostos nos relatórios das missões anteriores, no sentido de continuar a proporcionar os melhores e mais adequados procedimentos no âmbito da emergência pré-hospitalar aos residentes e a todos quantos visitam a ilha do Porto Santo.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 16 de dezembro de 2024, resolve:

1. Aprovar a missão EMIR no Porto Santo para o ano de 2025.
2. Que os encargos decorrentes da missão da EMIR no Porto Santo 2025 estão estimados em € 826.135,20 (oitocentos e vinte e seis mil, cento e trinta e cinco euros e vinte cêntimos) e encontram-se previstos na rubrica orçamental D.01.01.09.A0.00 e D.01.03.05.A0.B0, na fonte de financiamento 311, do orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
3. Que estes encargos contemplam, para além da remuneração da EMIR, constituída por um médico e um enfermeiro em permanência, os encargos associados à sua operacionalidade, designadamente, as deslocações do pessoal, dos equipamentos e das refeições.
4. Determinar que o objeto da presente Resolução entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 934/2024

de 19 de dezembro

Sumário:

Autoriza a redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 461/2024, de 19 de setembro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 148, relativos à “Prestação de Serviços de Limpeza para o Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM) (2024-2026)”, no valor global de 395.348,12 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril., manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1- Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 461/2024, de 19 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 148, relativos à “Prestação de Serviços de Limpeza para o Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM) (2024-2026)”, no valor global de € 395.348,12, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que se encontram escalonados da seguinte forma:

Ano económico de 2024	€ 3.843,61;
Ano económico de 2025	€ 197.674,06;
Ano económico de 2026	€ 193.830,45.

2- A despesa prevista para o corrente ano económico é suportada pelo orçamento do IQ, IP-RAM, através da rubrica de classificação económica 02.02.02.S0.00.

3- As verbas necessárias para os anos económicos de 2025 e 2026 são inscritas nas respetivas propostas de orçamento.

4- A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

5- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Regional das Finanças, 18 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

PEL' O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 935/2024

de 19 de dezembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a operacionalização do Programa “KIT BEBÉ” triénio de 2025 a 2027, no valor estimado de 3.240.000,00 €, com vista à comparticipação de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 33.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, conjugado com o artigo 49.º da Lei das

Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na redação atual, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais previstos para a operacionalização do Programa “KIT BEBÉ” triénio de 2025 a 2027, no valor estimado de €3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil euros), com vista à comparticipação de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2025	€ 1.080.000,00;
Ano económico de 2026	€ 1.080.000,00;
Ano económico de 2027	€ 1.060.000,00;
Ano económico de 2028	€ 20.000,00.

2. A despesa emergente da operacionalização do Programa “KIT BEBÉ” tem cabimento por verbas adequadas a inscrever no orçamento para os anos de 2025 a 2028, do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na Classificação Económica 04.07.01.BS.E0, fonte de financiamento 311, tendo a mesma sido registada no seu Sistema de Informação Financeira.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. A presente Portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL’O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 936/2024

de 19 de dezembro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, ISSM, IP-RAM adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 123.271,56 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 27/04, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1504/2004, de 4 de novembro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1504/2004, de 4 de novembro, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social centro de atividades de tempos livres;

Considerando que para o efeito foi atribuído à mesma Instituição, o necessário correspondente financiamento, que em 2024 se fixa no montante de 3.424,21 €/mês, valor este que inclui as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que se estabeleceu a renovação automática do mencionado acordo, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor da atividade social desenvolvida, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 123.271,56 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, ISSM, IP-RAM; adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 123.271,56 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 27/04, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1504/2004, de 4 de novembro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro,

730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024.....	0,00 €;
Ano Económico de 2025.....	41.090,52 €;
Ano Económico de 2026.....	41.090,52 €;
Ano Económico de 2027.....	41.090,52 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 3.424,21 €, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1504/2004, publicada no JORAM, I Série, n.º 131, de 4 de novembro, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 41.090,52 €, 41.090,52 € e 41.090,52 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.º 2924007276 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0462024/2024.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação n.º 27/04 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL' O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

Portaria n.º 937/2024

de 19 de dezembro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 363.517,56 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 09/08, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1160/2008, de 20 de outubro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1160/2008, de 20 de outubro, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social centro comunitário;

Considerando que para o efeito foi atribuído à mesma Instituição, o necessário correspondente financiamento, que em 2024 se fixa no montante de 10.097,71 €/mês, valor este que inclui as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.os 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que se estabeleceu a renovação automática do mencionado acordo, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor da atividade social desenvolvida, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 363.517,56 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o

previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 363.517,56 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 09/08, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1160/2008, de 20 de outubro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.os 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	121.172,52 €;
Ano Económico de 2026	121.172,52 €;
Ano Económico de 2027	121.172,52 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 10.097,71 €, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1160/2008, publicada no JORAM, I Série, n.º 134, de 20 de outubro, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 121.172,52 €, 121.172,52 € e 121.172,52 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.º 2924007275 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0452024/2024.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 09/08 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

Portaria n.º 938/2024

de 19 de dezembro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 91.279,08 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 14/2000/DSF, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 816/2003, de 10 de julho, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro; n.º 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 816/2003, de 10 de julho, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, com vista ao financiamento dos encargos com os serviços de vigilância do Centro Social da Palmeira;

Considerando que para o efeito foi atribuído à mesma Instituição, o necessário correspondente financiamento, que em 2024 se fixa no montante de 2.535,53 €/mês, valor este que inclui as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.os 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro; n.º 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que se estabeleceu a renovação automática do mencionado acordo, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento de

manter o financiamento ao mencionado serviço de significativa importância social, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 91.279,08 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 91.279,08 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 14/2000/DSF, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 816/2003, de 10 de julho, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.os 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro; n.º 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	30.426,36 €;
Ano Económico de 2026	30.426,36 €;
Ano Económico de 2027	30.426,36 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 2.535,53 €, ao abrigo do n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 816/2003, publicada no JORAM, I Série, n.º 74, de 10 de julho, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 30.426,36 €, 30.426,36 € e 30.426,36 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.º 2924007274 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0442024/2024.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação n.º 14/2000/DSF produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)